



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.676 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTABELECE EM 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Estabelece em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 2021, retroativo a primeiro de janeiro de 2022-, a revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo, de que trata o Art. 37, Inciso X, parte final da Constituição Federal c/c o artigo 1.º e o 2.º da Lei Municipal n.º 326/2004.

Art. 2.º Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, para o Poder Legislativo afixar a tabela dos vencimentos dos seus servidores e agentes políticos, resultante da revisão.

Art. 3.º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do Legislativo para o ano de 2022.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data retroativa a 1.º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Herval, 17 de fevereiro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal